



Publicado no Diário Oficial na
parte de: Poder Judiciário - CJ/AM
Em 11/03/04
Deputado Américo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 96/04.

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas), confere competência ao Corregedor Geral de Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/03 - CGJ que determinou a Correição Extraordinária na Vara Especializada da Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os Membros da Correição Extraordinária constataram a existência de mais de 80.000 (oitenta mil) processos de execução fiscal correspondentes aos exercícios de 1994 e subsequentes, registradas no livro tomo, ainda não foram registradas no SAJ - Sistema de Automação do Judiciário desde a sua implantação;

CONSIDERANDO que muitos processos anteriores ou mesmo as posteriores a essa data já decaíram ou prescreveram, em prejuízo do erário público municipal, maior interessado na celeridade das execuções fiscais;

CONSIDERANDO que tais processos nem ao menos receberam os despachos iniciais de registro, atuação e ordenatórios da citação;

CONSIDERANDO que as petições iniciais de execuções fiscais propostas pela Municipalidade obedecem a um padrão e em termos, acompanhadas das respectivas certidões da Inscrição da Dívida Ativa, que goza da presunção de certeza e liquidez (artº 3º da LEF);

CONSIDERANDO que na forma do § 2º do artigo 8º da LEF - Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), o despacho do juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição;

CONSIDERANDO que o despacho que deferir a inicial importa em ordem para citação, penhora, arresto e registro da penhora e arresto, na forma dos incisos do artigo 7º da LEF;

Resolve:

www.cgjassessor@tj.am.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º - Recomendar aos MM. Juízes de Direito da Vara Especializada da Fazenda Pública Municipal, para maior celeridade das execuções fiscais, assinar sob carimbo os despachos iniciais das execuções fiscais, determinando o registro do feito e citação do executado na forma requerida pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Determinar ao Senhor Escrivão autorizando a requisitar funcionários e colaboradores da procuradoria Municipal, para, em regime de mutirão e em turnos, cadastrar os processos que ainda não foram cadastrados no SAJ.

Art. 3º - Recomendar ao Diretor do Fórum, MM. Juiz de Direito, Dr. Sabino da Silva Marques, para, sob sua orientação, fiscalização e responsabilidade, colocar à disposição dos funcionários e colaboradores requisitados, os computadores alocados no Centro de Treinamento para o referido mutirão.

Art. 5º - Recomendar aos MM. Juízes de Direito daquela vara especializada ordenarem a citação dos requeridos nos processos que forem cadastrados no SAJ em regime de mutirão, com o fito de interromper a prescrição intercorrente, se for o caso.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, em Manaus, 18 de fevereiro de 2004.


Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral de Justiça.